



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

O Município de Apuí/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com regime de execução *empregada por menor preço global* e modo de disputa *aberto*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, demais legislações complementares e, ainda, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2026**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM – FNDE – CRECHE TIPO 2.**

**Data da sessão :** 10/07/2026 às 09:00min – Horário de Brasília.

**Local Site:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Edital disponível a partir de:** 25/06/2026

**Critério de julgamento:** Menor Preço global

**Modo de Disputa:** Aberto

O Edital fica disponível aos interessados no sítio <http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/> endereço, no <https://pncp.gov.br/app/editais> Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de transparência pública do Município de Apuí; <https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e também poderá ser solicitado pelo e-mail: [comissao.apui2025@gmail.com](mailto:comissao.apui2025@gmail.com) ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Avenida Treze de Novembro, N.º 375, Centro, 69.265-000, Apuí – AM, no horário de 07h00min as 13h00min.

**A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.**

Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

1 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas.

Os trabalhos serão conduzidos, por intermédio de seu(a) Agente de contratação e Equipe de apoio, designado(a) pela Portaria **Portaria GPA/PMA-AM n.º 358/2026 de 07 de maio de 2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

## 1. DO OBJETO.

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para construção de Creche de Educação Infantil, no Município de Apuí/AM – FNDE – Creche Tipo 2**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A presente licitação terá como critério de julgamento o **menor preço** global, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTARIA.

**2.1.** O valor máximo orçado pela Administração para a prestação dos serviços foi obtido por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tais orçamentos obtidos com menos de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

**2.2.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada na seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

2 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

### 03.01.01 - Fundo Municipal de Educação

Elemento de despesa: 44.90.51- Obras e instalações

Fonte de Recurso: 1.700- Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exérc.Anterior)

Ficha: 750

Valor: R\$ 3.661.975,54 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

12.365.0235.1003- Construção, reforma e/ou Ampliação de unidades educacionais de ensino infantil

Elemento de despesa: 44.90.51- Obras e instalações

Fonte de recurso: 1500 Recurso não vinculado a imposto (Exérc. Anterior)

Ficha: 485

Valor: R\$ 44.632,58 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Valor total da obra: R\$ 3.706.608,12 (Três milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e oito reais e doze centavos).

### 3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Considerando que **no projeto básico**, parte integrante da presente licitação, torna-se imprescindível para a contratação a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve avaliar no local da obra, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço sendo obrigatória realização de vistoria prévia.

3.2. A Visita Técnica poderá ser agendada/programada pela empresa licitante no local do objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrerem omissões de serviços, devendo a visita ser feita com antecedência de no mínimo 03 (três) dia útil antes do certame e agendado com 04 (quatro) dias úteis de antecedência junto a Secretaria Municipal de transporte obras e urbanismo durante horário de expediente, o tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 minutos.

3.1.1. A vistoria técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transporte Obras e Urbanismo, devidamente habilitado, o qual expedirá o atestado de vistoria técnica, em 02 (duas) vias e deverá ser realizada em até dois dias uteis anteriores a data de abertura da licitação em epigrafe.

3.1.2. **A não realização da vistoria não impedirá a participação do licitante, desde que apresente declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos riscos decorrentes.**

3.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços,

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

3 de 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua **Forma Eletrônica**.
- 4.2. O cadastro deverá ser feito no: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência Eletrônica.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 5.2. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

4 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.3.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.9. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. **Não se aplica** a exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP nesta licitação, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza indivisível da obra e da necessidade de coordenação unitária da execução.

## 7. REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

5 de 72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar se automaticamente a etapa de envio dessa documentação Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**7.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.6** Os documentos que compõem a habilitação e a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

### **8.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:**

**8.1.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.1.2.** Preço unitário e total de cada item, expresso em algarismos e por extenso, bem como o valor global da proposta;

**8.1.3.** Especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias e seus anexos;

**8.1.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) Preços unitários, preço total dos itens, expressos em moeda nacional com apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, e conter todos os elementos essenciais conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes, em anexo ao instrumento convocatório.

b) Composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços.

c) Composição do BDI (Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto).

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

6 de 72



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



#### 8.1.5. Composição dos Encargos Sociais.

d) Cronograma Físico-financeiro detalhado, contendo definição objetiva de todas as etapas/fases da obra a executar com especificação dos serviços/atividades que as compõe, e do pagamento respectivo.

**8.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**8.3.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.5.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**9.1.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

**9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

7 de 72





ESTADO DO AMAZONAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

- 9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, o lance deverá ser ofertado pelo valor global, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se automaticamente.
- 9.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente.
- 9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16.** No caso de desconexão com o Agente no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação e aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.20.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.21.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- 9.22.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 9.23.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

8 de 72





de controle.

**9.24.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

**9.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação, contendo os dados abaixo listados e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.27.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e exigências editalícias, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4.** **Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

**10.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta

**10.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

9 de 72



## ESTADO DO AMAZONAS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.** Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

10.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

10.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

**10.11.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.12.1. contiver vícios insanáveis;

10.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes;

10.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.13.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

10.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.14.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço, considerará o seguinte:

10.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral,

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

10 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará **pela superação do valor global** estimado;

10.14.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

10.14.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.16.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.16.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.16.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**10.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação/comissão de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

11 de 72





arcar com todos os custos da contratação;

10.17.1. O ajuste de que trata o subitem anterior **se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). de Justiça;
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente **à sua desclassificação.**

**11.6.** Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.7.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

12 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**11.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.14.** Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

#### **11.15. Documentos pertinentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.15.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da Inscrição do ato (contrato primitivo) juntamente com todas as alterações posteriores;

#### **11.16. Documentos pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

13 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional, em validade.
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, em validade;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, em validade;
- VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em validade;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do
- VIII - Trabalho, mediante a apresentação de certidão, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943., em validade;

#### 11.17. Documentos pertinentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de vistoria técnica ou declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante.
- b) Para **Qualificação Técnica-operacional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - I - **Certidão de registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.
  - II - **Capacidade técnico-operacional** comprovando por meio de Certidão de Acervos Técnicos, de que a empresa executou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Para **Qualificação Técnica-profissional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - I - **Registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) no Conselho Regional de

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

14 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - **Capacidade técnico-profissional** com a apresentação de certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) expedida e registrada pelo CREA ou CAU, indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços executados compatíveis com o objeto desta licitação.

11.17.1. As Certidões de Acervos Técnicos para comprovação de capacidade técnico - operacional e técnico- profissional, deverão estar acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado em órgão competente.

11.17.2. Além das exigências de qualificações técnico - operacional e técnico-profissional, as licitantes deverão apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### 11.18. Documentos pertinentes a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, para as empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos somente será exigido o balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

a) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

c) O balanço patrimonial deverá estar munido da declaração devidamente assinada pelo profissional habilitado que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

15 de 72



II - Além do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o licitante deverá apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, em validade;

## 12. DOS RECURSOS;

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos.**

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12.10. A sessão poderá ser reaberta:

12.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

16 de 72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

12.10.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO;**

14.1. A contratação exigirá garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **15. DO CONTRATO**

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador de serviços convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O preço registrado, com a indicação do prestador de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Termo de Contrato.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico ou no Cronograma Físico- Financeiro, no caso de obras ou serviços de Engenharia.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a regularidade perante os cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>), consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

17 de 72



**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Contrato**.

## 17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**17.1.** O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra.

**17.2.** O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Setor de Engenharia, a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, *in loco*, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, após o período de 90 dias a contar da data de emissão do termo provisório.

**17.3.** Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.A. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.B. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.C. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.D. deixar de apresentar amostra;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

- 18.1.2.E. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6. fraudar a licitação;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.A. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.B. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.C. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.1.10. Na inexecução total ou parcial, quando:
- 18.1.10.A. o atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico financeiro, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 18.1.10.B. o atraso na execução do objeto, for superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.1.10.C. na inexecução total da obrigação assumida;
- 18.1.10.D. no atraso apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), a contar do prazo estipulado pela Administração para a entrega do documento, até o limite de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

19 de 72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas no item 18.1.9, a multa será de 0,01% a 10%

**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**18.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

20 de 72





ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**19.1.** Até 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021.

**19.2. A Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos Exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

19.2.1. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

21 de 72



ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

**20.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS / PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS/  
MEMÓRIA DE CÁLCULO/ PLANILHA DE COMPOSIÇÃO – BDI E ENCARGOS SOCIAIS.

ANEXO III - PROJETO

ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO VI - TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Apuí/AM, 25 de JUNHO de 2026.

**ADRIANE PASSOS SILVA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Portaria nº 028/2025**

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

22 de 72





**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA  
CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM –  
FNDE – CRECHE TIPO 2.**

**JUNHO DE 2026**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia para construção de Creche de Educação Infantil, no Município de Apuí/AM – FNDE – Creche Tipo 2.

**1.1** A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade e resultado final podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos anexos, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e com os arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 018/2023.

**1.2** A estimativa dos quantitativos e os respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados na planilha orçamentária constante dos documentos anexos ao edital.

**1.3** A contratação possui natureza não continuada, por se tratar de obra certa, com prazo e objeto definidos.

**1.4** A licitação será realizada em lote único, em razão da interdependência técnica dos serviços, da necessidade de padronização da execução, da economia de escala e da maior eficiência na coordenação, fiscalização e mobilização dos recursos necessários à obra.

**1.5** O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**1.6** O prazo de vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

**1.7** Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e decisão da autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 018/2023.

**1.8** Para informações e esclarecimentos de natureza técnica, o interessado deverá contatar o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apuí, Avenida 13 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, CEP 69265-000, Apuí/AM.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

23 de 72





## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Projeto Básico, bem como no futuro edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18 e 40, e com o Decreto Municipal nº 018/2023, especialmente os arts. 24 e 25.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Apuí, em observância ao planejamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 018/2023, arts. 16 a 20.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** O objeto da contratação compreende a execução dos serviços de Construção de Creche de Educação Infantil, no Município de Apuí/AM – FNDE – Creche Tipo 2.

**3.2** Nº do Termo de Convênio: **979199/2025**.

**3.3** Local da obra: **Rua 13 de Novembro, s/n, Bairro Morena, CEP 69265-000, Apuí/AM.**

**3.4** Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por preço global.**

**3.5** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 018/2023, arts. 24 e 25<sup>a</sup>.

**3.6** A solução arquitetônica e de engenharia adotada decorre de projeto padronizado do FNDE para Creche Tipo 2, com as devidas adequações às especificidades locais de implantação, fundações e obras complementares, em conformidade com a legislação municipal, normas técnicas brasileiras e Decreto nº 7.983/2013.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 018/2023, bem como com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

**4.2** A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, 18, 40, 67, 92, 96, 117, 120, 140, 155 e 156, bem como pelo Decreto Municipal nº 018/2023, no que couber, observadas as disposições aplicáveis à governança, à gestão e fiscalização contratual e à apuração de responsabilidade.

**4.3** O presente Projeto Básico contém os elementos necessários e suficientes de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 018/2023.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

24 de 72





**4.4** A obra será executada em terreno de domínio do Município de Apuí, regular e apto à implantação, em conformidade com as exigências do Termo de Compromisso nº 979199/2025/FNDE/CAIXA.

#### **4.4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.1** O local de execução dos serviços é o endereço indicado no item 3.3 deste documento.

**4.4.2** Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverão observar integralmente os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, os quais serão de cumprimento obrigatório pela CONTRATADA.

**4.4.3** A metodologia executiva deverá observar as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados.

#### **4.4.4**

O orçamento e o prazo de execução da obra deverão observar o cronograma físico-financeiro, com indicação dos marcos intermediários e finais de cada etapa.

**4.4.5** A CONTRATADA deverá ser empresa de engenharia especializada na execução de serviços de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, compatíveis com os quantitativos previstos nos projetos.

**4.4.6** A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro e quitação junto ao CREA ou ao CAU, na qual constem os profissionais aptos a atuar como responsáveis técnicos pelos serviços, nos termos da legislação aplicável, da Resolução CONFEA nº 425/1998 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.7** A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante a apresentação de atestado(s) e respectiva CAT, quando cabível, comprovando a execução de obra ou serviço com características compatíveis com o objeto contratado, em nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos.

**4.4.8** A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a realização de obras ou serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

**4.4.9** As cláusulas e condições de execução deverão permitir o adequado planejamento da contratada, em conformidade com a logística e a infraestrutura disponíveis no mercado, de modo a viabilizar proposta mais competitiva.

#### **4.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.5.1** A execução dos serviços deverá observar o uso racional de recursos e equipamentos, de modo a evitar desperdício de insumos, geração excessiva de resíduos, consumo desnecessário de água e energia, com adoção de medidas de eficiência sempre que tecnicamente possível.

**4.5.2** A CONTRATADA deverá adotar procedimentos seguros para o manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, observando a legislação trabalhista aplicável, bem como será responsável pela coleta, remoção e destinação adequada dos resíduos e rejeitos gerados na obra.





**4.5.3** A CONTRATADA deverá observar, ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

**4.5.3.1** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações da ANVISA, quando aplicável;

**4.5.3.2** Adotar práticas que evitem o desperdício de água potável;

**4.5.3.3** Implementar programa de treinamento de seus empregados voltado ao uso racional de energia elétrica e água, bem como à redução de resíduos sólidos;

**4.5.3.4** Promover a classificação e a destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra, com prioridade para o encaminhamento às associações ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, quando cabível;

**4.5.3.5** Priorizar, sempre que possível, o uso de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

**4.5.3.6** Substituir copos descartáveis por copos reutilizáveis;

**4.5.3.7** Adotar a destinação final adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 257/1999;

**4.5.3.8** Observar os padrões aplicáveis da Resolução CONAMA nº 20/1994 na aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruído;

**4.5.3.9** Adotar e promover medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais, com fornecimento e fiscalização do uso de EPIs adequados, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados e protetores auriculares.

#### **4.6. DA VISITA TÉCNICA**

**4.6.1** A visita técnica é facultativa. Caso não seja realizada, a licitante deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições do local, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventual desconhecimento.

**4.6.2** Recomenda-se que a licitante realize a visita técnica in loco antes da elaboração da proposta, para verificar as medidas, condições e grau de dificuldade da execução, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apuí.

**4.6.3** A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, o Projeto Básico e, quando houver, o Projeto Executivo, bem como as condições ordinariamente previsíveis do local, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de circunstâncias facilmente constatáveis antes da contratação.

**4.6.4** Informações sobre a visita técnica poderão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apuí, situado na Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Bairro Centro, Apuí/AM.

**4.6.5** A visita deverá ser agendada com antecedência e realizada em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da proposta de preços.





**4.6.6** A faculdade de realização da vistoria não afasta a responsabilidade da licitante por eventual alegação posterior de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis do local.

**4.6.7** Eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação das condições locais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.6.8** Caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e do local da obra, assumindo a responsabilidade pela formulação de sua proposta. Essa declaração não afasta eventual pleito fundado em fatos supervenientes imprevisíveis, alterações formais de projeto ou hipóteses admitidas em lei.

#### **4.7. SUSTENTABILIDADE**

**4.7.1** A CONTRATADA deverá observar e atender aos planos, programas e condicionantes estabelecidos no licenciamento ambiental, sendo responsável pelo eventual descumprimento das obrigações ambientais aplicáveis à execução contratual.

**4.7.2** A CONTRATADA deverá adotar medidas de redução do consumo de papel, utilizando impressão frente e verso e, sempre que possível, fonte de menor impacto ambiental, inclusive aquelas eventualmente recomendadas pela Administração Pública.

**4.7.3** Nas pesquisas de preços para aquisições e obras abrangidas pelo escopo da contratação, deverão ser consideradas, quando tecnicamente viáveis, empresas que adotem práticas ou certificações ambientais.

**4.7.4** A CONTRATADA deverá estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meios digitais e/ou virtuais, sempre que possível.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

**5.2** A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

**5.3** O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Projeto Básico para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento dele, ou falha que impossibilite a execução contratual.

**5.4** A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





## 5.5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.5.1** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização).

**5.5.2** A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

**5.5.3** A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

**5.5.4** A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

**5.5.5** A CONTRATADA deverá considerar as condições climáticas, topográficas e geológicas ordinariamente previsíveis do local da obra, não sendo admitida, como regra, sua invocação para justificar atrasos decorrentes de falhas de planejamento, mobilização ou execução, ressalvadas as hipóteses legais de fatos supervenientes extraordinários devidamente comprovados.

**5.5.6** A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

**5.5.7** A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Apuí.

**5.5.8** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal de Apuí e com o Manual de Identidade Visual do Novo PAC/FNDE, incluindo QR Code e demais informações exigidas pelo Termo de Compromisso nº 979199/2025.

**5.5.9** A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, quando for o caso.

## 5.6. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

**5.6.1** A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.





**5.6.2** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

**5.6.3** A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

**5.6.4** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Apuí, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas.

**5.6.5** Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

**5.6.6** O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR 18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

## **5.7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS**

**5.7.1** Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.7.2** Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

**5.7.3** A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

**5.7.4** Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

**5.7.5** Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado e operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, da contratada, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

**5.7.6** Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.





**5.7.7** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

**5.7.8** A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

**5.7.9** Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e, quando for o caso, certificados pelo INMETRO, ou por outro órgão certificador de qualidade.

**5.7.10** A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

## **5.8. DO DIÁRIO DE OBRAS**

**5.8.1** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

**5.8.2** Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

**5.8.3** Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização e do responsável técnico da contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

**5.8.4** Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências.

## **5.9. SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADOS NO DIÁRIO DE OBRAS, PELA CONTRATADA**

**5.9.1** Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**5.9.2** Consultas à FISCALIZAÇÃO;

**5.9.3** Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

**5.9.4** Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**5.9.5** Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

**5.9.6** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

30 de 72





**5.9.7** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

## **5.10. SERÁ OBJETO DE REGISTRO NO “DIÁRIO DE OBRAS” PELA FISCALIZAÇÃO**

**5.10.1** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;

**5.10.2** Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

**5.10.3** Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

**5.10.4** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

**5.10.5** Determinação de providências para o cumprimento do objeto e das especificações;

**5.10.6** Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 018/2023, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis.

**6.2** A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, manter a documentação contratual atualizada e corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou desconformidades apontadas durante a execução.

**6.3** O recebimento provisório e definitivo, bem como as medições, glosas e demais providências decorrentes da execução contratual, observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 018/2023.

**6.4** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação de parcelas acessórias será admitida, desde que previamente autorizada pela fiscalização, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e não alcance os serviços de maior relevância técnica indicados no item 8.4.15.

**6.5** A comunicação entre as partes deverá ser formalizada por meio de registro escrito, sempre que houver fato relevante que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regular execução do objeto.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento à CONTRATADA será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente executados, devidamente compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



7.2 As medições serão realizadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período considerado.

7.3 A medição deverá ser acompanhada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, devendo conter a discriminação dos serviços executados, as quantidades medidas, os respectivos preços, bem como elementos comprobatórios, como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e demais documentos técnicos necessários.

7.4 Havendo erro, irregularidade ou divergência no documento de cobrança, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA sanar a pendência no prazo fixado pela Fiscalização.

7.5 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas aplicáveis.

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após a comunicação dos valores aprovados por meio do Boletim de Medição.

7.7 O pagamento da última medição somente será efetuado após o recebimento provisório do objeto e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018/2023.

7.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.9 A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou em parte, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, quando houver descumprimento de obrigação legal, contratual ou técnica relacionada ao objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.10 O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, inclusive perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.11 O pagamento do item relativo à Administração Local deverá observar a efetiva execução física e financeira da obra, vedado o pagamento por valor fixo mensal dissociado do avanço da execução.

7.12 Os itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obras deverão ser pagos na forma prevista no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

7.13 Em caso de medição zero ou paralisação da obra por culpa da CONTRATADA, não será devido pagamento relativo à Administração Local.

7.14 O reajustamento em sentido estrito poderá ser aplicado após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

32 de 72





**7.15** Para o reajuste, poderá ser adotado o índice oficial definido no instrumento convocatório, com a respectiva memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018/2023.

**7.16** O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

**8.1** A contratação será concorrência pública na forma eletrônica, o modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a Administração, e o critério de julgamento será o menor preço.

### **8.2. CONTRATAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

**8.2.1** Não se aplica a exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP nesta licitação, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza indivisível da obra e da necessidade de coordenação unitária da execução.

### **8.3. PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.3.1** Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

**8.3.2** O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se dos projetos elaborados, bem como os custos extraídos do SINAPI.

**8.3.3** As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

**8.3.4** No orçamento de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): Serviços construção de edificações: **27,50%** (vinte e sete vírgula cinquenta por cento).

**8.3.5** É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no projeto executivo, podendo ser alterado mediante aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

**8.3.6** A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

**8.3.7** Prazo de validade e garantia da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.  
Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

33 de 72





**8.3.8** A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Orçamento.

#### **8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1** Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, em características, quantidades, prazos e complexidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.2** Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da aptidão técnica, os serviços relacionados a:

- fundações;
- superestrutura em concreto armado;
- cobertura;
- vedação vertical;
- esquadrias;
- instalações elétricas;
- revestimentos.

**8.4.10** A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade da experiência anterior da licitante com o objeto da contratação.

**8.4.11** A licitante deverá comprovar registro e regularidade no conselho profissional competente, bem como a indicação de responsável técnico habilitado para a execução do objeto, nos termos da legislação profissional aplicável.

**8.4.12** Quando exigida a comprovação de equipe, equipamentos ou meios operacionais mínimos, tais exigências deverão ser compatíveis com a complexidade da obra, limitadas ao indispensável para a adequada execução do objeto e devidamente justificadas no processo administrativo.

**8.4.13** Não será admitida a exigência de marca, modelo, sistema construtivo ou especificação excessivamente restritiva, salvo quando houver justificativa técnica expressa e formalmente motivada.

**8.4.14** As exigências de qualificação técnica previstas neste item deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 018/2023.

**8.4.15** Itens de maior relevância técnica e valor significativo a serem comprovados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
------	----------------------	-------------





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



1	Superestrutura: Concreto Armado	R\$ 467.894,76
2	Revestimentos: Internos e Externos	R\$ 367.156,88
3	Esquadrias: Alumínio, Madeira e Vidro	R\$ 347.571,10
4	Instalações Elétricas	R\$ 323.051,38
5	Sistemas de Cobertura: Estrutura e Telha	R\$ 279.063,33
6	Sistema de Vedação Vertical: Paredes	R\$ 275.593,99
7	Fundações: Sapatas ou Blocos	R\$ 197.666,49
8	Sistemas de Pisos e Pavimentação	R\$ 186.965,52

**8.4.16** A comprovação da capacidade técnica deverá observar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do somatório dos itens de maior relevância técnica e valor significativo indicados na tabela acima, admitida a soma de atestados para esse fim, desde que demonstrada compatibilidade com o objeto da contratação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Orçamento estimado: **R\$ 3.706.608,12** (três milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e oito reais e doze centavos).

### 9.2. Referência de Preços

**9.2.1** Tabela SINAPI Desonerado – mês-base **01/2026**, em conformidade com o Decreto nº 018/2023, arts. 28 a 41.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** A estimativa do valor desta contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária vinculada ao Termo de Compromisso nº 979199/2025/FNDE/CAIXA, utilizando como referência a tabela SINAPI desonerada regionalizada para o Estado do Amazonas, mês-base 01/2026, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 018/2023.

**10.2** Em razão da regionalização dos preços de referência no âmbito do Estado do Amazonas, houve necessidade de readequação da planilha orçamentária, com manutenção do valor do repasse federal e majoração da contrapartida municipal, passando a composição financeira da obra a ser a seguinte, conforme Quadro de Composição de Investimento – QCI do Transferegov.br:

**Elemento de despesa:** 44.90.51- Obras e instalações

**Fonte de Recurso:** 1.700- Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exérc.Anterior)

**Ficha:** 750

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

35 de 72





**Valor:** R\$ 3.661.975,54 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

### 03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.365.0235.1003-** Construção, reforma e/ou Ampliação de unidades educacionais de ensino infantil

**Elemento de despesa:** 44.90.51- Obras e instalações

**Fonte de recurso:** 1500 Recurso não vinculado a imposto (Exérc. Anterior)

**Ficha:** 485

**Valor:** R\$ 44.632,58 (Quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**Valor total da obra:** R\$ 3.706.608,12 (Três milhões setecentos e seis mil, seiscentos e oito reais e doze centavos).

**10.3** A execução orçamentária da despesa observará a dotação própria consignada no orçamento municipal, bem como a vinculação dos recursos federais e da contrapartida municipal à conta específica do Termo de Compromisso, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e das demais normas aplicáveis.

### 10.4 Quadro de adequação orçamentária

PROG. DE TRABALHO	NAT. DE DESPESA	FONT. DE RECURSO	VAL.TOTAL ESTIMADO
Construção de Creche de Educação Infantil, no Município de Apuí/AM – FNDE – Creche Tipo II	Obras e instalações	Convênio FNDE + Contrapartida Municipal	R\$ 3.706.608,10

## 11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**11.1** O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 018/2023 aplicáveis à execução contratual.

**11.1.1** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, por escrito e mediante protocolo, a conclusão do objeto, para fins de vistoria e recebimento, que ocorrerá da seguinte forma:

**11.1.2** Recebimento provisório: após a conclusão da obra, mediante vistoria destinada à verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais e os documentos técnicos aplicáveis.

**11.2** Recebimento definitivo: após a vistoria final, a correção das eventuais pendências apontadas e a confirmação da plena adequação do objeto às condições contratuais, com a apresentação da documentação exigida no contrato, quando cabível.

**11.3** Constatadas falhas, defeitos, vícios, inconsistências ou desconformidades na obra ou nos serviços executados, a fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, registrar a ocorrência e notificar a

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

36 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



CONTRATADA para saneamento, substituição ou complementação, no prazo fixado no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

**11.4** Não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Após a vistoria, a fiscalização deverá informar formalmente à CONTRATADA as correções e complementações necessárias ao recebimento definitivo, com a devida motivação técnica.

**11.6** Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser admitido o recebimento provisório parcial de etapas concluídas da obra, desde que não haja prejuízo à segurança, à funcionalidade e à continuidade da execução, ficando eventual glosa condicionada à apuração no recebimento definitivo.

## 12. GARANTIA DO OBJETO

**12.1** A contratação exigirá garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

**12.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.2.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

**12.2.2** seguro-garantia;

**12.2.3** fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**12.3** No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo ser prorrogada ou endossada sempre que houver alteração da vigência contratual.

**12.4** O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o prêmio não tenha sido pago nas datas convencionadas.

**12.5** A garantia poderá ser utilizada para cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, observadas as hipóteses legais e o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 13.1. Obrigações da contratada

**13.1.1** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, memoriais, planilhas, especificações técnicas, edital, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

37 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**13.1.2** Iniciar a execução no prazo fixado na Ordem de Serviço.

**13.1.3** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.4** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive por correções, retrabalhos, substituições e reparos necessários em razão de falhas de execução ou de materiais empregados.

**13.1.5** Manter responsável técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela Administração.

**13.1.6** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e do trabalho aplicável, inclusive as normas regulamentadoras pertinentes.

**13.1.7** Fornecer às suas expensas todos os equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes, EPIs e EPCs necessários.

**13.1.8** Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, limpo e seguro.

**13.1.9** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança, o prazo ou a qualidade da obra.

**13.1.10** Não subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas no edital e na legislação aplicável.

**13.1.11** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/AM, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

**13.1.12** Apresentar a documentação exigida para medição e pagamento, inclusive notas fiscais e comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**13.1.13** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

**13.1.14** Manter diário de obras e demais registros exigidos pela fiscalização.

**13.1.15** Observar integralmente as ordens e determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação vigente.

**13.1.16** Fornecer à CONTRATANTE, nos prazos e formatos solicitados, todas as informações e documentos necessários ao registro da execução física e financeira da obra no sistema Transferegov.br, nos termos do Termo de Compromisso nº 979199/2025/FNDE/CAIXA.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 14.1. Obrigações da contratante

**14.1.1** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital e do contrato.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

38 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- 14.1.2 Fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto.
- 14.1.3 Designar gestor e fiscal do contrato.
- 14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 14.1.5 Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.
- 14.1.6 Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições previstos neste Projeto Básico.
- 14.1.7 Aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.8 Decidir sobre eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste ou demais requerimentos cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

## 15. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

15.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, administrativas, comerciais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução do contrato, bem como sobre quaisquer dados pessoais tratados no curso da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018/2023.

15.2 Consideram-se informações sigilosas, para os fins deste instrumento, todos os dados, documentos, registros, projetos, planilhas, relatórios, estudos, comunicações, imagens, especificações, procedimentos e demais elementos não públicos relacionados à execução contratual, independentemente de sua forma de armazenamento ou transmissão.

15.3 A CONTRATADA compromete-se a não revelar, reproduzir, copiar, divulgar, transferir, disponibilizar ou utilizar, total ou parcialmente, as informações sigilosas a que tiver acesso, salvo quando estritamente necessário à execução do contrato e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando exigível.

15.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações sigilosas e os dados pessoais tratados, prevenindo acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento indevido.

15.5 O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na Lei nº 13.709/2018.

15.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido ou suspeita de comprometimento de informações sigilosas ou dados pessoais relacionados à execução contratual.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

39 de 72





**15.7** O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, administrativas e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

## **16. SANÇÕES**

**16.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

**16.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**16.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.2** Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**16.2.1** Advertência;

**16.2.2** Multa;

**16.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**16.4** A sanção de multa, prevista no subitem 16.2.2, será aplicada da seguinte forma:

**16.4.1** Multa de **10% (dez por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.1;

**16.4.2** Multa de **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.2;

**16.4.3** Multa de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.3;

**16.4.4** Multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.4;

**16.4.5** Multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.5;

**16.4.6** Multa de até **10% (dez por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.6;

**16.4.7** Multa de até **10% (dez por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.7;

**16.4.8** Multa de **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.8;

**16.4.9** Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.9;

**16.4.10** Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.10;

**16.4.11** Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.11;

**16.4.12** Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, quando a infração for a prevista no subitem 16.1.12.

**16.4.13** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.14** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, observados o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.15** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.2, quando cabível.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

41 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**16.4.16** As multas aplicadas e os prejuízos eventualmente apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrados judicialmente, se necessário, observada a legislação aplicável.

**16.4.17** A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018/2023.

**16.4.18** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 17. ANEXOS

**17.1** Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Risco;
- Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Memorial de Cálculo;
- Composições de Custo Unitários;
- Composições do BDI;
- Memorial Descritivo;
- Plantas Baixas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART de Elaboração do Projeto Básico;
- Relatório Fotográfico;
- Declaração de complementação de contrapartida.

## 18. DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

**18.1** Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 018/2023.

Apuí/AM, 19 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

42 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Responsável pela elaboração:

**Jaelton de Oliveira Paes**  
CREA: 34427-AM  
Engenheiro Civil

Responsável pela aprovação:

**JONAS MIGUEL BERSCH**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 497/2025

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

43 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO II  
(em arquivo)

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO – BDI





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**ANEXO III**  
**(em arquivo)**

**PROJETOS**

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

45 de 72





**ANEXO IV**

**MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA Empresa:

.....

CNPJ: .....

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	REGISTRO DO PROFISSIONAL

Local e data:

Assinatura (representante legal da empresa)





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 14.133/21, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Local e data:

(legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL		
OBRA:		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

47 de 72





**ANEXO VI**

TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx DECLARA:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)





ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**ANEXO VII**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/202T IPO: MENOR VALOR GLOBAL

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM – FNDE – CRECHE TIPO 2.**

DADOS DA EMPRESA Razão Social:

CNPJ: Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: XXXXXXXXX Banco XXXXXX Agência XXXXX Conta XXXXX DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: Identidade: CPF: Telefone: Endereço:

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas nas “planilhas orçamentarias” do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de: ITEM 01: R\$ ..... ( .....por extenso. ), conforme planilha de serviços anexa. Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de xxxxxxxx/AM.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de xxxxxxxx/AM, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_, órgão expedidor \_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta empresa. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

49 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Local, -----de-----2026

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

50 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

e carimbo com CNPJ)

**ANEXO VIII**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026**

**CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXX/AM, POR MEIO DO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA  
OBRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx, com sede na: ....., xxxx, xxxxxxxxxxxxxx/AM., CEP: ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por ....., Prefeito, inscrito no CPF sob o nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXX – Cidade XXXX/AM, neste ato representada por seu proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado XXXXXXXX, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. XXX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia visando a referente à realização da obra de **XX** nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos anexos aos autos do processo.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº XXXXXXXX/2026 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

IT EM	ESPECIFICAÇ ÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

51 de 72





**1.4.** Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** A execução do objeto compreende os serviços de engenharia para a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em conformidade com o Edital de Concorrência nº xxx/2026, Projeto Básico e demais documentos técnicos, que passam a fazer parte deste contrato como se estivesse, aqui transcritas;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato observará o estabelecido no cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA e será **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo tal prazo ser prorrogado

mediante justificativa por escrito e previamente autorizado por esta;

**3.1.1.** Em caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, ainda que perdure o prazo de vigência contratual, o contratado irá incorrer, imediatamente ao dia seguinte do término do referido prazo, em juros de mora e multa, sujeitando-se, ainda, à aplicação das demais penalidades previstas no instrumento contratual.

**3.2.** O contrato administrativo terá o prazo de vigência de **362 (trezentos e sessenta e dois) dias corridos**, a partir do ato de sua assinatura, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que se refere ao processo de liquidação completa das despesas e entrega definitiva do objeto contratado, independentemente de findo o prazo de execução, observados o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3.3.** Os prazos ora definidos poderão ser prorrogados, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.4.** Se ocorrer algum atraso nos prazos dispostos nesta cláusula, causado por ato da CONTRATANTE, tal atraso será acrescido aos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA. Neste caso, havendo justificativa aceita pela CONTRATANTE, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s);

**3.5.** O cronograma físico-financeiro deverá ser reformulado, de imediato, em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas. A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito;

**3.6.** O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que houver um dos fatos a seguir:

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

52 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

- 3.6.1.** Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- 3.6.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 3.6.3.** Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;
- 3.6.4.** Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.
- 3.7.** No cômputo do prazo mencionado no caput desta cláusula, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela Administração Pública, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 3.7.1.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se trata de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior;
- 3.7.2.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no inciso anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE;
- 3.7.3.** Não serão considerados força maior os dias de chuva, greve dos transportes ou greve da categoria, não podendo, portanto, ser descontado do prazo. Se ocorrer um desses imprevistos, a CONTRATADA deverá se programar, aumentando o efetivo de empregados, ou trabalhando no turno da noite para compensar a paralisação;
- 3.7.4.** Excetuando-se as hipóteses previstas nesta cláusula e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não serão admitidos descumprimentos de quaisquer prazos, sob pena de aplicação das penalidades previstas legalmente.
- 3.8.** Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos;
- 3.9.** Em caso de cortes orçamentários, no exercício, o cronograma físico-financeiro também poderá sofrer alterações correspondentes;
- 3.10.** Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, momento em que deverão ser discutidas as questões referentes ao objeto contratado, apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o valor global de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;
- 4.2.** No valor acima, deverão estar incluídos no preço constante do caput desta cláusula o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

53 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas, licenças, ligações provisórias e definitivas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada, prevista no orçamento para o exercício de 2026 na seguinte rubrica orçamentária:

- ✓ **Unidade:** XXXXXXXXXX
- ✓ **Classificação Funcional:** XXXXXXXXXXXXX
- ✓ **Natureza de Despesa:**
- ✓ **Fonte Pagadora:** XX- XXXXXXXXX

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais.

**5.1.1.** Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA **deverá** emitir e apresentar a respectiva **nota fiscal eletrônica**, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta- corrente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente;

**5.2.** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas exigências:

- 5.2.1.** Requerimento de solicitação de pagamento da respectiva medição;
- 5.2.2.** Nota fiscal de serviços eletrônica
- 5.2.3.** Planilha de medição;
- 5.2.4.** Regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas;
- 5.2.5.** Relatório Fotográfico;
- 5.2.6.** Relatório de Diário de Obras;
- 5.2.7.** Histórico de Precipitação;
- 5.2.8.** A(s) ART('s) de execução e responsabilidade técnica;
- 5.2.9.** A matrícula da Obra no INSS, se for o caso;
- 5.2.10.** A inscrição junto à Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/AM;
- 5.2.11.** Licença de construção junto à Prefeitura Municipal de xxxxxx;

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

54 de 72





## ESTADO DO AMAZONAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- 5.2.12.** Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa;
- 5.2.13.** A indicação do nome do preposto da empresa, profissional legalmente habilitado, que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;
- 5.2.14.** A comprovação de pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia das respectivas apólices;
- 5.2.15.** A comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em Especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- 5.3.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução;
- 5.4.** Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;
- 5.5.** A liberação do pagamento da primeira e da última parcela será feita da seguinte forma:
- 5.5.1.** A liberação da fatura referente à primeira parcela ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/AM ou CAU/AM, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS, se for o caso.;
- 5.5.2.** A liberação da fatura referente à última parcela ficará condicionada à comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, se for o caso, e do Termo de Recebimento Provisório
- 5.6.** Sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com suas alterações;
- 5.7.** Para fins de evitar a retenção ou recolhimento de tributo indevido, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:
- 5.7.1.** Cópia da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;
- 5.7.2.** Apresentação mensal da cópia dos comprovantes dos depósitos judiciais;
- 5.7.3.** No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade.
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9.** A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

55 de 72





## ESTADO DO AMAZONAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

contra terceiros, multas e outros que sejam devidos;

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

**5.10.1.** Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**5.10.2.** Apresentação das comprovações discriminadas nos parágrafos décimo e décimo-primeiro acima.

**5.10.3.** Garantia contratual vigente.

**5.11.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no Código Civil Brasileiro, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária:

**5.12.** Será considerada, para fins de pagamento, a data de entrega do documento de cobrança à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá atestar, nesse documento, que os serviços foram realizados conforme o contratado;

**5.13.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1.** São Obrigações do CONTRANTE:

**6.1.1.** Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

**6.1.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, no Edital de Concorrência nº **XX/2026** e seus anexos;

**6.1.3.** Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;

**6.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços;

**6.1.5.** Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**6.1.6.** Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

**6.1.7.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços;

**6.1.8.** Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério,

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

56 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

exijam medidas corretivas por parte daquela;

**6.1.9.** Anotar, no Diário de Obras, por intermédio do engenheiro designado pela Prefeitura Municipal para fiscalização da obra, ou por outra fiscalização designada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**6.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**6.1.11.** O servidor ou comissão designada para fiscalização atestará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato ou recusá-lo-á se for apresentado para entrega com especificações diferentes das contidas no Edital;

**6.1.12.** No caso da recusa, o referido servidor ou comissão deverá notificar a licitante acerca de quaisquer irregularidades apuradas e pedir a substituição dos serviços feitos de forma diferente dos projetos, a qual deverá ser feita pela CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal expedida pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, sujeitando-se a CONTRATADA, na inobservância desta obrigação, às penalidades previstas neste Contrato, dentre outras cominações legais.

**6.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no projeto básico – Anexo I - do Edital de Concorrência nº XXX/2026 e neste Contrato;

**6.3.** A CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**6.4.** À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

**6.5.** A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.7.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**6.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**6.10.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.10.1.** Além de executar os serviços cumprindo rigorosamente as determinações do Projeto Básico e demais anexos do Edital de Concorrência nº xxx/2026, independente de qualquer

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

57 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

transcrição, e a Lei 14.133/2021, a CONTRATADA se obriga a:

- 6.10.1.1.** Executar a obra objeto deste Contrato de acordo com os Anexos do Edital e demais especificações constantes deste Contrato;
- 6.10.1.2.** Executar todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações, ainda que constem somente de uma destas partes, pois tais projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente;
- 6.10.1.3.** Executar os serviços mediante contínua e estreita comunicação com a FISCALIZAÇÃO, acatando integralmente as suas exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, devidamente por ela aprovados;
- 6.10.1.4.** Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no(s) prazo(s) determinado(s) pela CONTRATANTE, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;
- 6.10.1.5.** Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais pelos projetos elaborados, quando houver alteração ou complementação do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº xxx/2025, por parte da CONTRATADA;
- 6.10.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 6.10.1.7.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão de cada etapa de execução dos serviços, nos termos deste Contrato;
- 6.10.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de cesso às dependências;
- 6.10.1.9.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, sem com isto haver qualquer vínculo empregatício;
- 6.10.1.10.** Obedecer a todas as normas e regulamentações trabalhistas (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores);
- 6.10.1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, código de posturas municipal e regulamentações dos órgãos fiscalizadores;
- 6.10.1.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os empregados em serviço na obra, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não transferindo à Administração quaisquer ônus por seu pagamento;
- 6.10.1.13.** Possuir todas as habilitações para os serviços emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal de xxxxxxxx e CREA/AM ou CAU/AM, devendo comprovar tal habilitação

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

58 de 72





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

**6.10.1.14.** Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública;

**6.10.1.15.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;

**6.10.1.16.** Conceder livre acesso da Concedente/Contratante e dos órgãos de controle Federais, Estaduais e Municipais aos dados e documentos gerenciados em decorrência deste contrato de prestação e serviços;

**6.10.1.17.** Utilizar, na execução dos serviços, mão de obra habilitada e profissionais especializados, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;

**6.10.1.18.** Observar o tipo/natureza do serviço a ser executado, empregando os métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes; diligenciar para que os empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;

**6.10.1.19.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva, devendo comunicar a esta, imediatamente, qualquer alteração nesse sentido;

**6.10.1.20.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;

**6.10.1.21.** Responder, em relação aos seus funcionários em serviço no local da obra, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vale- refeição, vale- transporte e outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos;

**6.10.1.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

59 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**6.10.1.23.** Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;

**6.10.1.24.** Providenciar, seguro de responsabilidade civil e contra fogo, arcando com todas as despesas necessárias, responsabilizando-se caso ocorra a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação pela CONTRATANTE, e pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**6.10.1.25.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos, tecnologia e materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização; Submeter à aprovação da fiscalização, até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do Contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

**6.10.1.26.** Programar, previamente, com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a entrega de materiais de modo a não comprometer a regular execução dos serviços, providenciando para que todos os materiais e equipamentos sejam entregues na obra em tempo hábil para o cumprimento dos prazos contratados relativamente aos serviços;

**6.10.1.27.** Armazenar todo o material, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando, a empresa a ser CONTRATADA, com qualquer prejuízo;

**6.10.1.28.** Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de pessoal, veículos, material, ferramentas, equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços executados, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, mesmo nas dependências da CONTRATANTE;

**6.10.1.29.** Utilizar andaimes, guindastes, quando necessários, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes;

**6.10.1.30.** Responsabilizar-se pela instalação, operação e, conforme o caso, manutenção do canteiro de obras e demais estruturas operacionais no local do empreendimento, inclusive todas as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, proteção com cercas e correlatas, além de placas da obra exigidas pelos órgãos competentes, em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa da CONTRATANTE, conforme modelo próprio;

**6.10.1.31.** Proteger e manter o canteiro de obras em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à vigilância sanitária e legislação ambiental, bem como manter e conservar o empreendimento contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução do Contrato, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual,

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

60 de 72





## ESTADO DO AMAZONAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

até a sua efetiva entrega à CONTRATANTE;

**6.10.1.32.** Afixar, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação dos responsáveis técnicos e placas indicadoras de limite de obra, visando a impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo. A placa deverá conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**6.10.1.33.** Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via pública onde será executada a obra, sempre que for necessário a execução de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

**6.10.1.34.** Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público, de acordo com as exigências da Administração e conforme a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**6.10.1.35.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução de todas as instalações adequadas (alojamentos, banheiros, refeitórios, depósitos, escritório para a administração, dentre outras), destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

**6.10.1.36.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**6.10.1.37.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.10.1.38.** Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e profissional do empregado;

**6.10.1.39.** Manter disponibilidade de efetivo de mão-de-obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

**6.10.1.40.** Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

**6.10.1.41.** Apresentar folha de pagamento individualizada da obra, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, bem como os subcontratados, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;

**6.10.1.42.** Apresentar o quadro que contenha a relação de empregados (administrativos do canteiro de obra e operários), da CONTRATADA e SUBCONTRATADA(s), separadamente, identificando-se o quadro da CONTRATADA o quadro de cada uma das SUBCONTRATADAS;

**6.10.1.43.** Apresentar a documentação dos empregados da obra e do pessoal

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

61 de 72





## ESTADO DO AMAZONAS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

administrativo, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, da CONTRATADA e das SUBCONTRATADAS;

**6.10.1.44.** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios, inconvenientes à boa ordem ou não observem as normas de funcionamento da CONTRATANTE;

**6.10.1.45.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

**6.10.1.46.** Manter seus empregados e os da(s) eventuais SUBCONTRATADAS, uniformizados, quando em trabalho;

**6.10.1.47.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**6.10.1.48.** Apresentar, independente de só contratação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;

**6.10.1.49.** Manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o serviço prestado e sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, não reproduzindo-os, divulgando-os ou utilizando-os em benefício próprio sem o consentimento prévio e por escrito desta, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar;

**6.10.1.50.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

**6.10.1.51.** Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

**6.10.1.52.** Designar preposto para interceder junto à CONTRATANTE, informando todos os dados necessários e suficientes desde (nome, RG, CPF, telefones, fax, correio eletrônico, endereço para correspondência, etc) para uma rápida e eficiente comunicação entre as partes;

**6.10.1.53.** Manter permanentemente no canteiro de obras engenheiro ou arquiteto, na condição de responsável ou corresponsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do engenheiro ou arquiteto não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a fase de execução dos serviços que estiver em curso;

**6.10.1.54.** Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após relatório de

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

62 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

verificação e vistoria feitos pela FISCALIZAÇÃO, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;

**6.10.1.55.** Fornecer à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, após conclusão dos serviços, todas as especificações atualizadas dos serviços executados, “as built”, incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Tais especificações serão apresentadas em papel impresso e arquivos digitais, no mesmo padrão do Projeto Básico/Memorial Descritivo e em total conformidade com as normas da ABNT;

**6.10.1.56.** Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do Contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

**6.11.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**6.11.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**6.11.2.** A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA— DO DIÁRIO DE OBRAS**

**8.1.** Caberá à CONTRATADA fornecer o Diário de Obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, o qual deverá permanecer disponível no local de execução dos serviços, em local de fácil acesso, para a efetivação de registros e sob sua responsabilidade.

**8.1.1.** O Diário de Obras deverá ser entregue por meio digital e encadernado mês a mês, ter capa resistente, ser constituído de páginas em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, fotos com registros de serviços executados e atividades relacionadas a treinamentos de segurança, e/ou técnicos a ser objeto de registro, até o encerramento dos serviços. Procedimentos:

**8.1.1.1.** A CONTRATADA entregará o relatório diário de obras – RDO em arquivos editáveis (XLS ou ODT), no outro dia das atividades realizadas e/ou no próximo dia útil. Os arquivos deverão ser **enviados, via e-mail à Contratante;**

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

63 de 72





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

**8.1.1.2.** A **contratante** analisará e comentará o RDO, através da Equipe Técnica, no mesmo dia da entrega, ou no próximo dia útil. Os arquivos serão devolvidos à CONTRATADA via e- mail em arquivo não editável (PDF);

**8.1.1.3.** A **CONTRATADA** entregará 02 (duas) vias físicas devidamente assinada, no outro dia das atividades relatadas no subitem **9.1.1.1.** e/ou no próximo dia útil. Ao final do fechamento do mês, até o quinto dia útil, será realizado pela CONTRATADA o devido encadernamento.

**8.1.2.** A FISCALIZAÇÃO deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1ª Via – FISCALIZAÇÃO e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê dos serviços; 2ª Via – CONTRATADA; 3ª Via – Diário de Obras, a ser arquivado na Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE.

**8.1.3.** A CONTRATADA deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

**8.1.3.1.** Identificação dos serviços, inclusive número do Contrato;

**8.1.3.2.** Identificação da CONTRATADA;

**8.1.3.3.** Prazos contratuais;

**8.1.3.4.** Data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

**8.1.3.5.** Atrasos verificados na execução dos serviços;

**8.1.3.6.** Quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

**8.1.3.7.** Eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;

**8.1.3.8.** Ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;

**8.1.3.9.** Consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

**8.1.3.10.** Data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico- financeiro aprovado;

**8.1.3.11.** Acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;

**8.1.3.12.** Respostas às interpelações da Fiscalização;

**8.1.3.13.** Eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;

**8.1.3.14.** Realização de testes, bem como os resultados obtidos;

**8.1.3.15.** Serviços extras aprovados e realizados;

**8.1.3.16.** Faturas entregues à fiscalização;

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

64 de 72





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

**8.1.3.17.** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

**8.1.4.** A CONTRATADA deve manter o Diário de Obras atualizado e à disposição da FISCALIZAÇÃO, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor global da obra, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.1.1.** Na execução do objeto contratual, será admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços;

**9.2.** Não poderão ser subcontratados, empresas ou profissionais:

**9.2.1.** Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx.

**9.2.2.** Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra objeto deste Contrato.

**9.3.** Os pedidos de subcontratação de serviços especializados somente serão concedidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, se atenderem às seguintes condições:

**9.3.1.** Apresentarem, com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência para o início dos serviços, documento indicando a empresa que será SUBCONTRATADA para a execução do serviço especializado. Tal documento deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados;

**9.3.2.** Demonstrarem que as empresas a serem SUBCONTRATADAS possuem, em seu quadro permanente de pessoal, profissionais de nível superior detentores de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia de documentos como: Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Social em caso de sócio da empresa;

**9.3.3.** Comprovarem a qualificação técnica exigida, pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA/AM ou CAU/AM. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificados pela CONTRATADA, sob avaliação da CONTRATANTE;

**9.4.** As empresas SUBCONTRATADAS apresentadas pela CONTRATADA, no prazo mencionado no subitem desta Cláusula, devem comprovar à FISCALIZAÇÃO, que:

**9.4.1.** Possuem os documentos relativos à habilitação jurídica, conforme dispõe o Edital do certame, para os serviços que lhes forem subcontratados;

**9.4.2.** Estão em situação fiscal e trabalhista regular, conforme dispõe o Edital do certame;

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

65 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**9.4.3.** Possuem os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira conforme dispõe o Edital do certame, para os serviços que lhes forem subcontratados;

**9.5.** A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido;

**9.6.** As empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao Contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA/AM ou CAU/AM e apresentar cópias à CONTRATADA, que as passará à CONTRATANTE;

**9.7.** Os serviços passíveis de subcontratação **não** isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante a CONTRATANTE;

**9.8.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

**9.9.** Os serviços a cargo de diferentes empresas SUBCONTRATADAS serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra.

**10.2.** O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, **a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, in loco, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, após o período de 90 dias a contar da data de emissão do termo provisório.**

**10.3.** Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

66 de 72





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa de mora:** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- e) **Da multa compensatória:** Na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto contratual poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% do valor atualizado do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
- f) **Das multas específicas:** Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, conforme a tabela abaixo.

Infração	Multa
Iniciar a obra sem ART registrada	R\$ 500,00 por dia
Manter profissional responsável técnico ausente da	R\$ 1.000,00 por ocorrência

Prefeitura Municipal de Apuí  
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro





Infração	Multa
obra	
Deixar de fornecer EPIs	R\$ 500,00 por empregado
Executar serviços em desacordo com projeto ou memorial	R\$ 2.000,00 por ocorrência
Recusar determinação da fiscalização	R\$ 2.000,00 por ocorrência
Utilizar materiais reprovados pela fiscalização	R\$ 2.500,00 por ocorrência
Paralisar injustificadamente a obra	R\$ 3.000,00 por dia
Descumprir normas de segurança colocando pessoas em risco	R\$ 5.000,00 por ocorrência

**11.3. A reincidência poderá justificar a majoração da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.**

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão **ser aplicadas cumulativamente** com a multa.

**11.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – natureza da infração;
- II – gravidade;
- III – danos causados;
- IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V – vantagem auferida;
- VI – eventual programa de integridade implantado pela contratada.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida na Lei 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

68 de 72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

**11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, , observada a legislação aplicável.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA**

**12.1.A** CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo pela Contratante;

**12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, por um período mínimo de 03 (três) anos, e declaração de garantia dos serviços executados e bens materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do Contrato pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxx;

**12.3.** Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

**12.3.1.** Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

**12.3.2.** Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

**12.3.3.** Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:

**12.3.3.1.** 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

**12.3.3.2.** 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.

**12.3.4.** Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

69 de 72





## ESTADO DO AMAZONAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

**12.4.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem **10.3.**, será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos;

**12.5.** Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/AM, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

### **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE OBRA COMO CUSTOS DIRETOS.**

**13.1.** Descrição e Inclusão na Planilha Orçamentária: Todas as despesas relacionadas à administração local de obras, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de equipamentos e materiais de obra, que possam ser quantificadas e discriminadas através da contabilização de seus componentes, devem ser consideradas como custos diretos da obra e devem ser incluídas detalhadamente na planilha orçamentária.

**13.2.** O Contratante será responsável por fornecer informações precisas e oportunas relacionadas a essas despesas, garantindo sua inclusão adequada na planilha orçamentária. Por sua vez, o Contratado deverá analisar minuciosamente tais despesas e assegurar sua correta contabilização.

**13.3.** Quaisquer alterações nas despesas mencionadas devem ser acordadas por escrito entre as partes contratantes, através de um processo formal de alteração contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A Fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor devidamente designado (a) pela **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes conseqüentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste *mister*, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste.

**14.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos e administrativos do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.2.1.** O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo serão responsáveis por auxiliar o gestor do contrato designado, emitir parecer final quanto ao aceite dos serviços, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A existência e atuação da Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

70 de 72





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**15.1.** Proceder-se-á à revisão do Contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas;

**15.2.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

**15.3.** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

**15.4.** A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial;

**15.5.** Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE tem a obrigação de convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo-se à revisão do Contrato, formalizada de acordo com o item **15.4.** desta Cláusula;

**15.6.** O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data-base do orçamento estimado**, mediante aplicação do índice INCC previsto no Edital, e incidirá sobre o saldo contratual, observando a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V_0$$

R - Valor do reajustamento procurado.

**21.** – Valor do saldo contratual a ser reajustado.

I - Índice correspondente ao mês de aniversário do orçamento. I<sub>0</sub> – Índice do mês referente a **data do orçamento**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

71 de 72





ESTADO DO AMAZONAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro do município de xxxxxxxx/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXX/AM, xx de xxxxxx de 2026.

Prefeito Municipal de XXXXXX

**CONTRATANTE**

**Empresa contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

72 de 72

